

# **CARTA DE DIREITOS E DEVERES** DA COMUNIDADE ACADÉMICA DA ESG

## **CARTA DE DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÉMICA DA ESG**

### **CAPÍTULO I OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º Objeto**

**1-** A presente carta define os direitos e deveres aplicáveis aos membros da comunidade académica da Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG.

**2-** Sem prejuízo do disposto no presente diploma, são aplicáveis na ESG os regimes especiais aplicáveis a trabalhadores estudantes, estudantes portadores de deficiência, dirigentes associativos, atletas de alta competição, estudantes em situação de maternidade e paternidade e estudantes em situação de mobilidade e outros regimes especiais previstos na lei.

**3-** A violação dos deveres previstos no presente diploma pode consubstanciar, nos termos da lei, sujeição ao poder disciplinar.

#### **Artigo 2º Princípios gerais**

**1-** A ESG reconhece o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

**2-** Neste âmbito, a ESG reconhece o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos e o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo nomeadamente em conta a proibição de programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.

**3-** A ESG reconhece como essencial a promoção do desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, enquadrando cidadãos capazes de julgar com espírito crítico e criativo, o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

**4-** A disciplina da instituição deve, para além dos seus efeitos próprios, proporcionar a assunção, por todos os que a integram, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objeti-

vos do projeto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e ético de todos os agentes.

#### **Artigo 3º Definição de docente**

**1-** Para efeitos do presente diploma considera-se docente quem preste serviço letivo na Instituição, com ou sem vínculo, de forma permanente, em qualquer ciclo de formação.

#### **Artigo 4º Definição de estudante**

**1-** Para efeitos do presente diploma, considera-se estudante quem esteja regularmente matriculado em qualquer ciclo de formação ministrado pela ESG.

#### **Artigo 5º Definição de funcionário**

**1-** Para efeitos do presente diploma consideram-se funcionários todos quantos prestem serviço, mediante título devidamente autorizado na Instituição.

### **CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÉMICA**

#### **Artigo 6º Direitos dos membros da comunidade académica**

**1-** São direitos dos membros da comunidade académica da ESG:

- a)** Usufruir de ambiente que proporcione condições para o pleno desenvolvimento físico, intelectual, ético, cultural e cívico da sua personalidade, e de crítica consciente sobre os valores e o conhecimento;
- b)** Participar em formas de controlo das condições referidas na alínea anterior;
- c)** Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- d)** Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido;
- e)** Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral;
- f)** Utilizar as instalações que lhes sejam destina-

## CARTA DE DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÉMICA DA ESG

das bem como outras, desde que devidamente autorizados pelos competentes órgãos;

- g)** Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade académica;
- h)** Ver respeitada a sua integridade física e moral;
- i)** Participar, nos termos legais e estatutários, nos órgãos de administração e gestão da ESG;
- j)** Eleger e ser eleito para os órgãos de governo e de gestão da Instituição, nos termos legais e estatutários;
- k)** Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Instituição aos órgãos próprios e ser por estes ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- l)** Recorrer da aplicação de medidas disciplinares;
- m)** Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual, nos termos da legislação aplicável;
- n)** Ter acesso às normas que regulam a Instituição.

### Artigo 7º

#### Deveres dos membros da comunidade académica

1- São deveres dos membros da comunidade académica da ESG:

- a)** Zelar pelo bom nome da Instituição;
- b)** Conhecer e cumprir as normas que regulam a Instituição;
- c)** Exercer as respetivas funções com lealdade para com a ESG;
- d)** Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade académica;
- e)** Não utilizar indevidamente a marca ou logótipo da Instituição;
- f)** Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso;
- g)** Nos casos em que seja aplicável, informar os órgãos de gestão da ESG sobre atividades profissionais que assumam no exterior e que possam conflitar com os interesses da Instituição;
- h)** Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração na ESG;
- i)** Não recorrer à utilização de cópia, plágio, fraude ou de materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;
- j)** Estar informado, na medida do que for exigível, acerca das iniciativas e das atividades extraescolares e de todas as oportunidades que a Instituição põe à sua disposição;
- k)** Participar, na medida do que for exigível, nas atividades formativas desenvolvidas na ESG;
- l)** Comparecer às reuniões de trabalho para que tenha sido regularmente convocado;
- m)** Não ter condutas que se traduzam em abuso

físico, abuso verbal, intimidação, assédio, coerção e outras condutas que possam ameaçar ou fazer perigar a integridade física ou moral de outra pessoa;

- n)** Não transportar, a menos que tal resulte de necessidades de trabalho académico, quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causar danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- o)** Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica;
- p)** Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da ESG, fazendo uso correto dos mesmos;
- q)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica.

## CAPÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

#### Artigo 8º

##### Direitos do pessoal docente

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da presente carta e dos demais direitos previstos nos Estatutos da ESG, o docente tem ainda, o direito de:

- a)** Beneficiar de estímulo para a formação contínua e a progressão académica, no quadro dos recursos disponíveis na ESG;
- b)** Exercer as suas funções com autonomia científica e pedagógica, desde que respeitado o Projeto Educativo da ESG e as determinações dos órgãos competentes.

#### Artigo 9º

##### Deveres do pessoal docente

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da presente Carta, e dos demais deveres previstos nos Estatutos da ESG e do Regulamento da Avaliação do Desempenho Docente (RAD), o docente tem o dever de:

- a)** Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
- b)** Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da ESG, assegurando o desempenho das funções para as quais tenham sido eleitos ou designados, bem como realizando as tarefas que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, desde que, dentro do seu

## CARTA DE DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÉMICA DA ESG

horário de trabalho e do domínio científico pedagógico em que a sua atividade se exerça;

**c)** Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colaborar, apoiando a sua formação naqueles domínios;

**d)** Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

**e)** Cooperar ativamente nas atividades de extensão da ESG como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta.

**2-** São ainda deveres do docente, na relação com os estudantes:

**a)** Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;

**b)** Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes, elementos complementares de apoio ao estudo;

**c)** Tratar os estudantes com equidade;

**d)** Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

**e)** Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela Cultura e pela Ciência;

**f)** Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico, estimulando a criatividade, a dúvida metódica, a reavaliação continuada e o exercício da liberdade de expressão, de opinião e de crítica, explorando o valor formativo da investigação;

**g)** Incrementar as aprendizagens dos estudantes apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;

**h)** Respeitar as opções e orientações dos estudantes, designadamente nos campos da sexualidade, da religião e da ideologia;

**i)** Ser assíduo e pontual às aulas e a outros tipos de ensino presencial;

**j)** Planificar processos de ensino-aprendizagem com objetivos claros, de conteúdo científico rigoroso e atualizado, apoiados em metodologias pedagógicas adequadas aos objetivos pretendidos e explicitados, e periodicamente revistas, designadamente a partir dos resultados da investigação ou de experiências pedagógicas, com vista a

um crescente sucesso educativo dos estudantes;

**k)** Garantir a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes, de acordo com as normas em vigor;

**l)** Garantir e comunicar a definição de critérios de avaliação claros e objetivos;

**m)** Assegurar que a cada fase de avaliação contínua se encontra associada a respetiva ponderação quantitativa.

**n)** Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;

**o)** Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo as situações de fraude.

## CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

### Artigo 10.º

#### Direitos dos estudantes

**1-** Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da presente carta e dos demais direitos previstos nos Estatutos da ESG, o estudante tem o direito de:

**a)** Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;

**b)** Usufruir de uma formação de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades que propiciem aprendizagens bem-sucedidas;

**c)** Ser avaliado de acordo com as regras em vigor na Instituição;

**d)** Obter dos serviços administrativos e académicos, os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;

**e)** Ter acesso aos Estatutos e Regulamentos aplicáveis, plano de estudos e objetivos, programas, processos e critérios de avaliação de cada unidade curricular.

**f)** Participar democraticamente em órgãos colegiais, conforme previsto em Estatutos;

**g)** Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da ESG;

**h)** Formular petições e reclamações aos órgãos competentes;

**i)** Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem;

**j)** Promover atividades ligadas aos seus interesses específicos da vida universitária;

### Artigo 11.º

#### Deveres dos Estudantes

**1-** Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da presente Carta e dos demais deveres previstos nos Estatutos da ESG e do Regulamento Disciplinar do Estudante (RDE), o estudante tem o dever de:

## CARTA DE DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÉMICA DA ESG

- a) Respeitar os princípios da ESG;
- b) Observar os Estatutos e demais Regulamentos da ESG;
- c) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos da ESG, e da sua comunidade académica;
- d) Contribuir para o prestígio e bom nome da ESG;
- e) Participar nos atos solenes da ESG;
- f) Respeitar o património da ESG;
- g) Cooperar com os órgãos da ESG na prossecução da sua missão;
- h) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;
- i) Pagar, atempadamente, as propinas e taxas legalmente devidas.

2- São ainda deveres do estudante na relação com os docentes:

- a) Estudar e trabalhar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
- c) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

### CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

#### Artigo 12º Direitos dos funcionários

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da presente Carta e dos demais direitos previstos nos Estatutos da ESG, os funcionários tem direito de:
- a) Beneficiar de estímulo para a formação contínua e a progressão académica, no quadro dos recursos disponíveis na ESG;
  - b) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, e ser estimulado nesse sentido;
  - c) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor na Instituição;
  - d) Ter acesso aos Estatutos e regulamentos aplicáveis;
  - e) Formular petições e reclamações aos órgãos competentes;
  - f) Aceder aos meios e serviços necessários ao desempenho das suas funções.

#### Artigo 13º Deveres do funcionário

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da presente carta e dos demais deveres previstos nos Estatutos da ESG, o estudante tem o dever de:

- a) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- b) Realizar as funções que lhe forem atribuídas com zelo e diligência;
- c) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas;
- d) Cumprir as ordens e instruções do empregador, respeitantes à execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- g) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- h) Respeitar as instruções do empregador ou de superior hierárquico, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

#### Artigo 14º Entrada em Vigor

1- O presente Regulamento foi proposto pelo Conselho de Direção da ESG, tendo sido ratificado em Conselho Pedagógico e Conselho Científico da ESG.

2- O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua ratificação pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da ESG, Fundação Convento da Orada.